



**PARECER Nº 01 /2016 SESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.034, de 2016, que "Institui e inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Dia do Terapeuta Ocupacional".**

**Autor: Deputado Rodrigo Delmasso**  
**Relatora: Deputada Luzia de Paula**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.034, de 2016, visa instituir o *Dia do Terapeuta Ocupacional* e incluí-lo no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Na justificação, o Deputado discorre sobre as atividades do terapeuta ocupacional, cuja profissão foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e solicita a aprovação dos Parlamentares.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de saúde pública e cultura em geral (art. 69, inciso I, alíneas *a* e *c*).

O dia 13 de outubro, data da edição do Decreto-Lei nº 938/69 que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, já era tradicionalmente comemorado por essas duas categorias como sua data especial. Com a Lei nº 13.084/2015, entretanto, o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional foi formal e legalmente instituído, devendo ser celebrado anualmente em 13 de outubro, em todo o território brasileiro, conforme a lei estabelece. A data comemorativa, portanto, já está instituída, tornando desnecessária a edição de lei distrital, em respeito ao princípio federativo.

De outro lado, porém, o projeto propõe também que a data comemorativa seja incluída no calendário de eventos do Distrito Federal e esse objetivo é meritório, considerando a contribuição de tal fato para a valorização das atividades desempenhadas por esses profissionais na proteção e saúde dos trabalhadores.

Feitas essas considerações, sugerimos a adoção de um substitutivo que proponha a inclusão do Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Calendário de Eventos do Distrito Federal – o dia 13 de outubro – já consagrado por legislação nacional.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.034, de 2016, na forma do Substitutivo apresentado no anexo deste parecer.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**